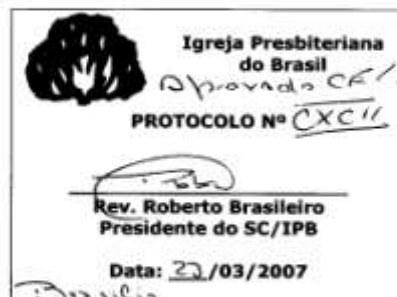


RELATÓRIO DA COMISSÃO:



Quanto aos documentos 011 e 068

Ementa: Recurso administrativo na esfera eclesiástica contra a decisão da JURET/NO/NE e contra decisão da JET/IPB - Representação contra a JURET/NO/NE

A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE

Reconhecer que a JURET e a JET cumpriram suas atribuições estatutárias e regimentais conforme art. 9º do **Regimento Interno dos Seminários** e art. 16º do **Regimento Interno da JET** citados "ipsis literis".

Art. 9º - Compete à JURET:

- a) Superintender o(s) Seminário(s) em sua área de atuação;
- b) Receber e analisar a(s) proposta(s) orçamentária(s) do(s) Seminário(s) da sua região, submetendo-a(s) à aprovação da JET;
- c) Contratar e destituir o Diretor do(s) Seminário(s) da sua jurisdição;
- d) Contratar e destituir o Capelão do(s) Seminário(s) da sua jurisdição, ouvido o Diretor;

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Rev. Adauto Lins

Ementa:

**Recurso administrativo na esfera eclesiástica contra a decisão da
JURET/NO/NE e contra a decisão da JET/IPB.**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 011

Destino:
SIB Com IV
[Assinatura]

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

e) Examinar e apreciar o relatório anual do(s) Seminário(s), bem como os livros de atas da Congregação, registrando suas observações;

f) Aprovar ou não os nomes de professores, encaminhados pela Congregação, *bem como preletores das Semanas Teológicas e outros eventos*;

g) Zelar pelo cumprimento da legislação eclesiástica, civil e trabalhista, e do plano de cargos e salários da IPB em todos os níveis da administração do(s) Seminário(s) a ela subordinadas;

h) Aprovar e encaminhar anualmente à JET, para aprovação da mesma, os relatórios das atividades do(s) Seminário(s) sob a sua jurisdição, consolidados em relatório próprio, bem como seu livro de atas;

i) Aprovar o valor das mensalidades do(s) Seminário(s) de sua região encaminhadas pelo Diretor até o final de outubro;

j) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da JET;

l) Julgar em grau de recurso, em primeira instância, atos do Diretor e da Congregação; m) Comunicar aos Sinodos da sua respectiva região a existência de vaga na JURET, e solicitar a indicação de nomes acompanhada de currículos, para encaminhamento à CE-SC/IPB por meio da JET;

n) Aprovar o Regulamento Interno do(s) Seminário(s) sob a sua jurisdição, dando ciência à JET; o) Aprovar a criação de cursos de extensão no(s) Seminário(s);

p) Nomear os Coordenadores de Cursos e de Departamentos;

q) Propor ao SC/IPB, por meio da JET, mudança ou alteração deste Regimento;

r) Definir critérios para concessão de bolsas de estudos, ouvidos o Diretor e a Congregação;

s) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

§ 1º - Nos casos de Seminários com mantenedores próprios, estes submeterão suas propostas orçamentárias à JET, para conhecimento.

§ 2º - De qualquer ato ou decisão da JURET caberá recurso à JET.

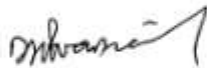
Art. 16º A JET tem as seguintes atribuições:

a) Supervisionar os Centros de Pós-Graduação da IPB;

b) Deliberar sobre o encaminhamento de professores dos Seminários e dos Centros de Pós-Graduação ao Exterior para capacitação acadêmica;

- c) Aprovar a criação de cursos de bacharelado ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos Seminários da IPB;
- d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação Continuada de curta duração nos Seminários da IPB;
- e) Apreciar os relatórios anuais das JURETs e encaminhá-los com parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB;
- f) Apreciar e proceder o encaminhamento adequado de propostas das JURETs dos Seminários de mudanças ou alterações no Regimento Interno e Regulamento dos Seminários da IPB;
- g) Aprovar ou não os nomes propostos para professores dos Centros de Pós-Graduação da IPB, bem como destituí-los;
- h) Propor as condições e exigências mínimas necessárias para que um Instituto Bíblico possa ser reconhecido pelo Supremo Concílio;
- i) Eleger, empossar e destituir os diretores do Centros de Pós-Graduação;
- j) Nomear, mediante indicação dos diretores dos Centros de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- l) Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- m) Envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para a capacitação de professores dos Institutos, Seminários e dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- n) Encaminhar o Regimento Interno dos Centros de Pós-Graduação da IPB para aprovação da CE/SC ou do Supremo Concílio;
- o) Supervisionar as atividades dos Seminários da IPB, por suas respectivas JURETs;
- p) Supervisionar as atividades dos Institutos Bíblicos mantidos pela IPB;
- q) Propor ao Supremo Concílio da IPB, as condições e exigências mínimas para criação e/ou funcionamento de Seminários da IPB (conf. Art. 97 "j" da CI/IPB);
- r) Supervisionar as atividades dos CTM's.
- s) Propor ao Supremo Concílio, após consulta aos professores de cada área do conhecimento, ementário padrão das disciplinas da grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator Rev. Domingos Dias 

Sub-relator Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Membros

Rev. Roney Protes Faria

Rev. Jorge Correa dos Santos Filho



À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA
PRESBITERIANA DO BRASIL – CE-SC-IPB

Exmo. Sr. Presidente
Rev. Roberto Brasileiro

Graça e paz,

Rev. Lutero Teixeira da Rocha, Rev. Silvano Cordeiro Fonseca e Presb. Rubem Ximenes Sobrinho, todos devidamente qualificados na inicial do Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica interposto contra decisão da JURET-No/Ne, inconformados com a decisão daquela Junta, bem como da JET-IPB, que confirmou a decisão daquela e negou seguimento ao Recurso sob a alegação de que: **“... o entendimento desta Junta é de que os recursos, na esfera administrativa, de acordo com o regimento interno dos seminários aprovados pelo Supremo Concílio da IPB – 2006, em seu Arto. 9º., letra “s”, parágrafo 2, têm na JET sua instância maior, não cabendo encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio – a qual recebe documentos por outras vias, as conciliares” (cópia anexa), resolvem:**

1º. – Encaminhar o presente Recurso diretamente a essa CE-SC, por entender que o Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica interposto jamais deveria ter sido devolvido com base no entendimento acima, e, sim, encaminhado como requerido;

2º. – As JURETS são subordinadas e JET, e esta, subordinada ao SC-IPB, no caso, a essa CE-SC-IPB. Ora, assim sendo, como de fato é, de qualquer decisão da JET-IPB, cabe recurso a essa CE-SC-IPB. Tais recursos não podem ser via concílios, dado ao fato de que as Juntas, Autarquias, Agências e outras, não estão subordinadas aos concílios menores. A própria JET-IPB não envia seus relatórios a essa CE-IPB, via concílio, e, sim, diretamente;

3º. – Entender que “a JET é a instância maior”, no caso **sub judice**, é desprezar completamente nosso sistema presbiteriano, é rasgar nossa Constituição.

Por fim, Sr. Presidente, nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil, aqui em nossa região, “no reino da Dinamarca”, não anda tão bem quanto se imagina. No presente caso, documento assinado pelo Presidente da JURET-No/Ne, tem sido encaminhado às igrejas acusando irmãos nos seguintes termos: **“Dois colaboradores do SPN, que também foram demitidos, cometeram uma irregularidade documental, que não vem ao caso detalhar, obtendo vantagens pessoais ilegítimas”** (não venham me dizer que tal afirmação não se refere ao Rev. Silvano Fonseca e ao Presb. Rubem Ximenes)! De outro lado o Presb. Uziel Gueiros tentou ação penal contra os

Recorrentes (Proc. nº. 001.2006.046323-7 – 3ª Vara Criminal da Capital), não obtendo êxito. Pelo visto, nada disto é de conhecimento dessa CE-SC-IPB, e de sua presidência.

Isto posto, esperam os Recorrentes que essa CE-SC-IPB, receba o presente Recurso e dê provimento ao mesmo, pois **“se a vossa justiça não exceder em muito a dos escribas e fariseus, jamais entrareis no reino dos céus”** (Mateus 5:20).

Recife, 17 de janeiro de 2007


Rev. Adauto Lins
- Advogado dos Recorrentes

OBSERVAÇÕES:

Anexos:

- 1 – Recurso à CE-SC-IPB (Devolvido pela JET);
- 2 – Correspondência da JET-IPB, devolvendo o Recurso;
- 3 – Cópia do Recurso Original à JURET-No/Ne;
- 4 – Despacho da JURET-No/Ne;
- 5 – Recurso encaminhado à JET-IPB;
- 6 – Decisão da JET-IPB;
- 7 – Cópias de documentos da JURET-No/Ne, enviados às igrejas.

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB.
At. Sr. Presidente
Rev. Roberto Brasileiro

ASSUNTO: Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica

REV. LUTERO TEIXEIRA DA ROCHA, REV. SILVANDRO CORDEIRO FONSECA E O PRESB. RUBEM XIMENES SOBRINHO, todos devidamente qualificados no RECURSO ADMINISTRATIVO NA ESFERA ECLESIASTICA, encaminhado à JURET-No/Ne, inconformados com a decisão daquele Colegiado em não atender os seus pedidos, em dois (02) pontos fundamentais, ou sejam: 1 – Não rever a decisão que os demitiu do Seminário Presbiteriano do Norte; 2 – Em caso de denegação, não enviar o Recurso à Junta de Educação Teológica, conforme solicitado às fls. oito (08), do Recurso originário, prejudicando assim o reexame da matéria por parte da JET-IPB, **vêm à presença de V. Exa., RECORRER** da decisão da JURET-No/Ne, confirmada pela JET-IPB, que mesmo dizendo que: “... **havendo inobservância das regras processuais de tramitação documental**” (fl. 01, da decisão da JET, cópia anexa), esta **JULGOU O RECURSO INTERPOSTO**, confirmando a decisão daquela (fls. 02), pois se é verdade que o Recurso não subiu, tendo subido apenas o Despacho, é nulo pleno jûris, a decisão da JET-IPB. Esta apenas teria de devolver o documento, memorial de defesa, enviado pelo advogado como de fato o fez. Todavia, até hoje não se viu, em nenhum tribunal, que um memorial tivesse a obrigatoriedade de subir por intermédio de uma instância inferior. Tais memoriais podem até ser entregues diretamente aos julgadores sem nenhuma necessidade de protocolo ou observância processual;

I – A decisão da JET-IPB, deve ser atacada em sua processualística. Afirma inicialmente que não houve Recurso Interposto da decisão da JURET-No/Ne, todavia no mesmo documento enviado aos Recorrentes afirma: **“Igualmente, foi recebido o Despacho da JURET Norte/Nordeste ao referido Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, emitido em sua reunião de 14 de novembro de 2006, no qual nega provimento ao Recurso impetrado, por julgar que os argumentos nele apresentados não invalidam a decisão da JURET Norte/Nordeste”**, (fl. 01, 3º parágrafo). Há de se perguntar: 1 - A JURET-No/Ne, não enviou o Recurso como os Recorrentes pediram? Ora, se não o fez, cometeu o crime de **“AGRAVO DE GAVETA”**, e isto fazendo, prejudicou os Recorrentes; 2 – Enviou a JURET-No/Ne, à JET-IPB, apenas o seu Despacho, sem enviar o Recurso? Com que objetivo? Pois se assim o fez, igualmente causou dano e prejuízo aos Recorrentes; 3 – Apenas para efeito de argumento: enviou a JURET-No/Ne, o Recurso Impetrado, na íntegra, acompanhado

do seu Despacho? Se o fez, estaria a JET-IPB, exigindo algo mais dos Impetrantes? Neste caso, torna-se difícil, à luz de uma boa hermenêutica no campo da processualística, que a JET-IPB, tenha entrado no mérito e acompanhado a decisão da JURET-No/Ne, em todos os seus termos;

II – Os Recorrentes têm enfrentado uma verdadeira **via crucis** no desejo de ver restaurados os seus nomes, imagens e honradez. Têm procurado agir com a verdade. Nunca procuraram denegrir a imagem de ninguém. Tudo o que afirmam nos autos é verdade. Embora a JURET-No/Ne, em seu despacho, não tenha entrado no mérito, usando apenas o fatídico despacho como um arrazoado de defesa. E nem poderia ser diferente pois dos cinco (05) componentes do Colegiado, pesam acusações éticas sobre três (03), a maioria. Portanto, não teria aquele Colegiado, condições de julgar o Recurso impetrado. É lamentável que os mesmos não tenham tido a dignidade e o bom senso dos julgadores para se averbarem de suspeitos e não entrarem no mérito do julgamento. Neste caso há de se indagar: por que os Recorrentes interpuseram o referido Recurso àquele Colegiado? Por uma razão muito simples; Desejaram, como desejam, percorrer todas as esferas eclesiais para não serem acusados depois de não terem buscado a justiça no âmbito da Igreja. E esta, diga-se de passagem, está muito difícil de alcançar. **A esperança, ainda que tardia, é que essa douta Comissão Executiva examine com seriedade e sem corporativismo o presente Recurso, principalmente observando os ensinamentos bíblicos de: Ex. 23:1; I Co. 6:1-11; Lev. 19:35 e Deut. 16:18-20. Não deixem morrer a última esperança dos Recorrentes!**

III – **Têm se dito fartamente que as principais razões do presente Recurso são de ordem ESPIRITUAL E MORAL.** Mesmo porque se fossem de ordem material e financeira jamais estariam os Recorrentes com esta batalha na esfera administrativa eclesial. Outros seriam os caminhos, se assim o desejassem. O que não é o caso. Os desgastes espirituais, emocionais, familiares, sociais e eclesiais têm sido grandes. Os Recorrentes têm sofrido, suas famílias, seus amigos e “suas igrejas”. A comunidade presbiteriana da grande Recife, e até além fronteiras, têm se preocupado com a decisão ilegal, amoral e fora de todos os princípios cristãos da JURET-No/Ne. Nem mesmo no mundo secular têm se visto atitudes como estas onde pessoas são desrespeitadas e desmoralizadas sem a menor consideração. E pensar que algumas dessas pessoas que agem assim ainda sobem nos púlpitos de algumas igrejas para pregarem amor, justiça, comunhão e paz! O Vice-Presidente daquele Colegiado afirma diante de Pastores e Professores dignos e honrados coisas que depois nega, por escrito, colocando em dúvida as declarações escritas e assinadas, daqueles. Igualmente outro membro daquele Colegiado faz afirmações danosas diante de pessoas, contra os Recorrentes, e mais tarde quer ir até a justiça comum, na esfera criminal, para provar que não disse. Este é o ambiente da nossa JURET-No/Ne.

IV – O presente Recurso vai acompanhado das decisões da JURET-No/Ne, JET-IPB, das cópias do Recurso Originário e do Memorial à guisa de defesa enviado a JET-IPB. Acreditam os Recorrentes que sejam desnecessárias a juntada de novos documentos, bem como de mais argumentos para um julgamento justo. **Se essa douta Comissão Executiva não for capaz de ver nas provas juntadas, no exame do Regimento dos Seminários da IPB, nas leis e na Bíblia Sagrada, a verdade dos fatos, as injustiças cometidas contra os Recorrentes, a falta de ética dos membros da JURET-No/Ne, e não der provimento ao presente Recurso Administrativo, estará, sem dúvida alguma, convalidando um ato de força, ilegal, amoral, fora de todos os princípios**

fi

éticos e destituídos de qualquer espírito cristão. Esperam os Impetrantes que tal não aconteça.

Isto posto, com fé em Deus e acreditando nos irmãos que compõem essa CE-SC-IPB, como instância final, dado ao fato de que a reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil esteja um pouco distante para acontecer, **esperam que a justiça seja feita. Assim sendo, solicitam que essa CE-SC-IPB, dê provimento ao presente Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, reforme a decisão da JURET-No/Ne, confirmada pela JET-IPB, atendendo assim ao Requerimento dos Impetrantes em todos os seus termos.**

Clamando por JUSTIÇA,
Pedem deferimento.

Recife, 14 de dezembro de 2006


Rev. Adauto Lins
Advogado

Caro Rev. Adauto Lins:

Acuso recebimento, no dia 02.01.2007, de sua correspondência de 14.12.2006, endereçado à Junta de Educação Teológica da IPB – JET, na qual o irmão anexa expediente, solicitando encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio-IPB, inconformados com a decisão desta Junta, em sua última reunião de 1º. de dezembro de 2006, na qual rejeitou o recurso interposto pelos Revs. Lutero Teixeira da Rocha e Silvano Cordeiro Fonseca e pelo Pb. Rubem Ximenes Sobrinho.

Infelizmente estou devolvendo o expediente ao irmão, uma vez que o entendimento desta Junta é de que os recursos, na esfera administrativa, de acordo com o regimento interno dos seminários aprovados pelo Supremo Concílio da IPB – 2006, em seu Arto. 9º., letra "s", parágrafo 2, têm na JET sua instância maior, não cabendo encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio – a qual recebe documentos por outras vias, as conciliares.


Em paralelo, aproveito a oportunidade para esclarecer algumas dúvidas que aparentemente permanecem:

1. A JET, na reunião supra-citada, apreciou o recurso que havia sido impetrado pelos irmãos representados por sua pessoa e não apenas o despacho da JURET. Note que isto está bem claro no documento "Manifestação ao Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, originário da JURET Norte/Nordeste", no primeiro parágrafo que indica o recebimento de "Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, impetrado em 27 de outubro de 2006". O seu documento, portanto, com todos os anexos, foi apreciado. Note que dois parágrafos à frente, é que é feita menção ao despacho da JURET – "igualmente [grifo meu], foi recebido o despacho da JURET...". Ou seja o despacho foi documento adicional e não único a ser apreciado.
2. A JET, portanto, não afirmou no documento que não houve Recurso, mas apreciou e deliberou **sobre** o Recurso.
3. A JURET, conseqüentemente, não praticou "agravo de gaveta", mas encaminhou toda a documentação por ela recebida para apreciação desta Junta.

Espero que este mal entendido esteja esclarecido.

Aproveito ainda a oportunidade, para cientificar aos impetrantes, através de sua representatividade, que nesta mesma reunião a JET designou o Rev. Jaime Marcelino de Jesus, para realização de uma ação pastoral juntos aos irmãos Lutero, Silvano e Rubem. A nossa expectativa, desejo e oração é a de que não haja quebra de relacionamentos pessoais, que prejudiquem a comunhão que devemos uns aos outros, em função das medidas administrativas que foram tomadas no âmbito da JURET. É o desejo desta Junta, que possamos olhar para o caminhar futuro do SPN, esquecendo questões pessoais, almejando conjuntamente a propagação do Reino de Deus e o bom testemunho na região. A este servo de Deus, designado, solicitamos a melhor acolhida, quando de seus contatos.

Subscrevo-me, em Cristo Jesus,



Pb. Solano Pereira
Presidente da JET

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA REGIONAL DE
EDUCAÇÃO TEOLÓGICA – JURET-NO/NE.**

REV. LUTERO TEIXEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, **Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil**, portador da CI nº. 1.637.792-SSP/PE, CIC nº. 403.974.754-20, residente e domiciliado na Rua Fernando Simões Barbosa, nº. 110, Apto. 1001, Boa Viagem, Recife – PE; **REV. SILVANDRO CORDEIRO FONSECA**, brasileiro, casado, **Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil**, portador da CI nº. 568.977-SSP/AI, e CPF nº. 342.560.244-68, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, nº. 208-B, Madalena, Recife – PE; **PRESB. RUBEM XIMENES SOBRINHO**, brasileiro, casado, **Professor e Presbítero da Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada**, Olinda-PE, portador da CI nº. 856.562 – SSP/PE, e CPF nº. 063.980.734-87, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 204, Torre, Recife – PE, por intermédio de seus advogado in fine assinado, devidamente constituído nos termos do mandato procuratório em anexo (doc. nº. 01), arrimado nos princípios mais lídimos da Bíblia Sagrada, da Ética Moral, das Leis que regem a Igreja Presbiteriana do Brasil, nas Leis Civis e na Constituição Federal do Brasil, vêm à presença de V.Éxa.,

IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO NA ESFERA ECLESÍASTICA, CONTRA DECISÃO DESSA JURET-NO/NE, DEMITINDO-OS DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR ENLISTADOS:

I – DA ILEGALIDADE DO ATO

1º - Os Recorrentes, Rev. Lutero Rocha e Rev. Silvano Fonseca, foram eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em novembro de 2005, em plena vigência do Regimento Interno dos Seminários da IPB, reformado pelo SC/IPB, em julho 2006. Portanto, seus mandatos só findariam em novembro de 2007. A propósito transcrevemos aqui o inciso XXXVI, do Art. 5º da CFB:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Rubem Ximenes Sobrinho
20/10/2007

2º - O novo Regimento não anula a eleição dos Recorrentes, mesmo porque a lei só retroage para beneficiar, e nunca para prejudicar. Este é um princípio geral do direito. Portanto, o ato dessa JUNTA é ilegal, não gerando nenhum efeito.”

3º - O novo Regimento Interno dos Seminários da IPB, reza em seu Art. 7º, § 2º:

“Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET eleitos pelo SC/IPB, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do(s) Seminário(s) superintendido(s) pela JURET”.

Ora, o Presb. Uziel Furtado Gueiros Filho foi eleito Membro Suplente dessa JURET; e concomitantemente Membro Suplente da JET, conforme atas do SC, e resoluções oficiais publicadas no Brasil Presbiteriano de agosto de 2006. Portanto, sua participação na reunião desse Colegiado, que demitiu os Recorrentes, inclusive funcionando como Secretário, é de toda revestida de ilegalidade.

4º - Só restaria a essa JUNTA, a alternativa de demitir os Recorrentes, por justa causa, e certamente esta não existe. **O Presb. Uziel Furtado Gueiros Filho**, em discussão com o irmão André Costa Salgado, membro da Igreja Presbiteriana do Cordeiro, afirmou, na vista de testemunhas, as quais estão prontas a comparecer a qualquer instância ou tribunal, eclesiástico ou civil, para comprovar o fato, que: **“os Recorrentes foram demitidos por terem cometido desonestidade e desmandos na administração do SPN, e insubordinação à determinação da JURET-NO/NE.** Ora, tal afirmação atenta contra a dignidade, a honra e a moral dos Recorrentes, ensejando aos mesmos o direito de recorrer até à justiça comum com uma ação de reparação de danos morais. O que poderá acontecer. Neste sentido, transcrevemos também o inciso X, do Art. 5º da CFB:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Embora a afirmação do referido membro dessa Junta seja de responsabilidade particular e pessoal do mesmo, todavia não é difícil, à luz da conhecida **“fumaça do bom direito”** fazer-se um liame de ligação com essa JUNTA, pois o mesmo ao fazer tal afirmação, o fez como membro desse Colegiado.

5º - Por outro lado, só para efeito de argumento, nenhum dos Recorrentes desrespeitou determinação dessa Junta. Contrariando o Regimento Interno dos Seminários da IPB, agindo contra a lei, esse Colegiado resolveu proibir o Diretor do SPN, Rev. Lutero Teixeira da Rocha demitir funcionários

daquela Casa. Diga-se que, à luz do citado Regimento, admitir e demitir funcionários é competência do Diretor da Casa, **Art. 16, letras "d" e "m"**. Portanto, esse Colegiado extrapolou a sua competência, invadiu o direito-dever do Diretor, e ainda assim se achou diminuído em seu poder. É muito difícil encontrar aqui o **NEXU CAUSAL**, pois neste teor caminhamos também com a lei maior-do nosso país, CFB, Art. 5º, inciso III:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Onde está o dever de respeitar a lei que rege a matéria, aprovada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil? E o direito de cada um? E o sentimento cristão de humildade, tão pregada em nossos púlpitos, onde fica? E a lei e a justiça, as quais Deus ama, conforme diz a sua Palavra, como ficam? Ora, sabe-se que a lei é a busca da justiça, e que esta se torna mais importante do que aquela, porque mesmo andando juntas, uma não é condicionante da outra. Havendo justiça, mesmo não havendo lei, atinge-se a vontade divina. Mas, a injustiça clama contra os ensinamentos divinos, pois atinge o mais importante da criação de Deus, o homem, pelo qual Cristo morreu.

6º - Ao fazer a afirmação de que os Recorrentes agiram desonestamente e praticaram atos abusivos na administração do SPN, o Presb. Uziel Gueiros, membro dessa Junta, tem o dever de provar, pois esta versão corre à boca pequena, em nossas igrejas. Aliás, outras pessoas têm feito coro com o irmão acima citado e jogado lodo e lama nas vidas dos Recorrentes. E como ficam a dignidade, a honra e a vida espiritual dos irmãos? E a afetação direta às suas esposas, filhos, igrejas e amigos? No mundo da impiedade existem muitas formas de resolver estes e outros assuntos semelhantes, tanto pelos meios legais, quanto, e principalmente, através da conhecida "justiça pelas próprias mãos". Seria este porventura o caso presente? Mil vezes não! Até em pensar, trememos diante do trono celestial e pedimos o perdão do Deus Eterno. Eis a razão porque impetramos o presente **RECURSO, esperando senso de justiça, humildade e compreensão dessa JURET-NO/NE, dando provimento ao mesmo.**

7º - O Diretor, Rev. Lutero Teixeira da Rocha, cumprindo o seu dever, no uso de sua competência e visando a boa administração do Seminário Presbiteriano do Norte, sob o guarda-chuva do Regimento dos Seminários da IPB, demitiu um funcionário. Há de se perguntar: Qual foi o ato de desobediência cometido pelo Diretor? Infringiu algum artigo, em seu caput, parágrafo, inciso ou letra, ou mesmo alguma cláusula do citado Regimento? Porventura não agiu o Diretor no âmbito da sua competência?



Segundo o Regimento não é direito-dever de o Diretor tratar diretamente com os funcionários?

Ora, Senhores, por que não reconhecer o erro? Aliás, caminhando neste argumento vale a pena citar o artigo do Sr. Presidente dessa JUNTA, publicado no Brasil Presbiteriano, ano 49, nº. 624, de setembro de 2006: "Os Concílios também erram". Diz o articulista, Rev. Marcos José de Almeida Lins: **"Para nós que professamos a fé cristã reformada é indiscutível a inerrância das Escrituras Sagradas, a Palavra de Deus. Quanto aos concílios da igreja, no entanto, mesmo sendo os conciliares homens com a melhor intenção de sempre acertarem, nunca serão infalíveis e, portanto, são sujeitos a tomarem decisões equivocadas"**. Este é um ensino do reformador João Calvino. Ora se vale para os concílios, inclusive para os superiores, muito mais deve valer para os inferiores, juntas, autarquias, comissões, etc. Espera-se, portanto, que essa JUNTA reconheça o erro e restabeleça o estado de direito.

II - DO ATO AMORAL

Ensinamos em nossos seminários a ética moral. Ou seja, a ética religiosa e profissional, em que as normas existem para ser obedecidas. Também pregamos e ensinamos nos púlpitos de nossas igrejas que devemos falar e viver sempre a verdade. No caso em questão tais princípios não foram devidamente observados. Senão vejamos:

1º - Antes mesmo da reunião dessa JUNTA, o Sr. Presidente já havia entrado em contato com pessoas, procurando um diretor, inclusive convidando o atual Diretor Interino. Isto significa dizer que o Sr. Presidente, sem consultar nenhum dos membros desse Colegiado, já havia decidido demitir os Recorrentes, independentemente da reunião e da decisão desse Colegiado.

2º - Segundo palavras do atual Diretor Interino, falando à Congregação, conforme se encontra registrado na Ata nº. 56, datada de 19 de setembro de 2006: **"assumiu este cargo por duas razões: primeiro, por eu ser uma espécie de soldado da igreja e, em segundo lugar, para evitar que viesse do Sul o Rev. Daniel, já indicado pelo Sr. Presidente do Supremo Concílio da IPB"**. Ora, o Presidente do SC/IPB, afirma que nunca indicou ninguém para diretor do SPN. Temos assim um problema ético muito sério, ou seja: São verdadeiras as palavras do Sr. Diretor Interino? Se forem, como ficam as palavras do Sr. Presidente do Supremo Concílio, homem digno e honrado que ocupa o mais alto cargo de nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil? Uma coisa é verdadeira, por existirem afirmações contraditórias, alguém está faltando com a verdade. E, neste caso, quem

está falando a verdade? É justamente aqui que entra a conhecida ética amoral. Esta é a ética da política, da conveniência. E em política não existe ética, a não ser a ética da própria política. E isto não é ética, pois não contém princípios morais. Esta ética não é própria do cristão. Muito ao contrário, nossa ética tem como base a ética moral ensinada na Palavra de Deus.

3º - O Sr. Presidente da JURET-NO/NE, afirmou ao Rev. Lutero Rocha que a decisão desse Colegiado foi por unanimidade. Já o Sr. Vice-Presidente, Presb. Azineto M. Santos, afirmou aos Revs. Profs. Sérgio Lyra e Jorge Noda que a decisão não foi unânime, mas que o Presidente da JURET-NO/NE, solicitou que fosse colocado na ata da reunião que a decisão estava sendo tomada por unanimidade de votos. Mais uma vez temos que usar aqui o silogismo lógico de que duas afirmações não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo se elas são contraditórias. Ou uma é falsa e a outra verdadeira, ou ambas são mentirosas. A pergunta é: quem está mentindo? Embora a decisão não possa ser invalidada por este ângulo, todavia temos que protestar contra tais atitudes. Pois, se tratando da Igreja de Deus procedemos assim, como procederemos tratando das coisas do mundo? Os fatos precisam ser apurados. Essa JURET-NO/NE, é formada de Pastores e Presbíteros, homens que presumivelmente são dignos e honrados, todavia, se tais versões não forem esclarecidas, tanto a honra e a dignidade dos seus membros ficarão manchadas quanto, especialmente da Igreja Presbiteriana do Brasil, particularmente aqui no Norte/Nordeste. É até de se estranhar, se a versão do Sr. Vice-Presidente for verdadeira, que pastores e presbíteros que compõem essa digna Junta tenham concordado com uma proposta indecorosa e ilegal como esta do Sr. Presidente. É necessário lembrar aqui as palavras do Mestre dos mestres:

"Seja, porém, a tua palavra; Sim, sim; não, não. O que disto passar vem do maligno" (Mateus 5:37).

III – DO ENSINO BÍBLICO

Aqui, servindo-nos dos ensinamentos do apóstolo Paulo à Igreja de Corinto, no capítulo seis (6) da sua Primeira Carta, **recorremos aos próprios irmãos, pois não desejamos que esta causa vá a julgamento perante a incredulidade.** Mesmo sabendo que a lei maior do nosso país nos assegura o direito de fazê-lo, podendo-se impetrar mandado de segurança para garantir direito líquido e certo, com base na **CFB, Art. 5º, inciso XXXV:**

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Esperamos que entre os santos haja senso de justiça para reparar o erro. Seria muito triste termos que recorrer aos ímpios para julgar os santos, como escreveu o Apóstolo Paulo:

“Mas irá um irmão a juízo contra outro irmão, e isto perante incrédulos?” (I Coríntios 6:6).

E mais adiante diz o mesmo apóstolo:

“Mas vós mesmos fazeis a injustiça e fazeis o dano, e isto aos próprios irmãos?” (I Coríntios 6:8).”

Não é necessário ser um grande hermenêuta para entender os ensinamentos do Apóstolo Paulo em sua Carta aos Romanos, capítulo 13, versículos 1 a 7, da Obediência às Autoridades. O que se entende por obedecer às autoridades nesta passagem bíblica? Indiscutivelmente trata-se da obediência a lei, pois não existe autoridade se não for revestida de lei. Neste caso, existiria, sim, autoritarismo. No momento que descumprimos a lei, desobedecemos à autoridade. E isto é contrário a Palavra de Deus. **Assim sendo, no momento em que esse Colegiado determinou ao Diretor do SPN, que não demitisse nenhum funcionário, agiu aos arrepios da lei, e assim o fazendo, descumpriu a lei e cometeu o conhecido “abuso de autoridade”.** Por todas as razões expostas os irmãos devem reconhecer que erraram, e neste sentido não é nenhuma humilhação, muito ao contrário, é agir como cristãos e viver os ensinamentos do evangelho de Cristo. **Quem erra só tem um direito, aliás, dever; o de REPARAR O ERRO, e não sendo possível, o de pedir perdão.**

Triste situação a que estamos vivenciando atualmente em nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil. É possível que em outras denominações também. Mas sobre estas não nos cabe falar. Já temos muito com que nos preocupar em nossa esfera denominacional. Sem nenhum sentimento de amor cristão temos jogado alguns de nossos irmãos na lata do lixo. Vale a pena citar aqui as palavras do Escritor Charles Swindoll, em seu livro “Firme seus Valores”. Diz o escritor:

“Muitas vezes me lembro de pessoas que executaram sua tarefa fielmente, durante certo período de tempo, e depois foram substituídas – e logo de todo esquecidas. São pessoas como antigos-professores, oficiais da igreja, obreiros, antigos pastores e outros que nos instruíram, mas depois ficaram perdidas num mar de recordações longínquas”.

Temos que lamentar o fato de que nossa Igreja esteja sendo o único exército a deixar os seus feridos para trás. Pior, ela mesma, através de alguns dos seus líderes, está ferindo os seus soldados e deixando-os mutilados, entregues as aves de rapina.

Parece que não estamos dando a mínima para a honra, a dignidade e a vida espiritual de pastores e presbíteros honrados de nossa igreja. O que vale mesmo é saber “quem manda no pedaço”! De cima para baixo o que se ouve é: fique na sua! Reduza-se a sua insignificância! Aqui mando eu,

ou mandamos nós! Eu mando e você obedece! Seja humilde, porque eu tenho o direito de ser prepotente! Eu sou a lei!

William Shakespeare, in Otelo, retrata com inigualável fidelidade a carga de repúdio que carregamos em face da desonra, dado o nefasto resultado que ela ocasiona: (in verbis):

"O bom nome, para o homem e a mulher é a jóia de maior valor que se possui. Quem rouba a minha bolsa me desfalca de um pouco de dinheiro (...) mas quem surrupia meu bom nome, tira-me o que não o enriquece e torna-me completamente pobre".

E Salomão, em seus provérbios, afirma:

"Mais vale o bom nome do que as muitas riquezas; e o ser estimado é melhor do que a prata e o ouro" (Provérbios 22:1).

IV – DA REPERCUSSÃO DO ATO

Ora, Senhores Membros dessa JUNTA, nós, Pastores e Presbíteros da Igreja Presbiteriana do Brasil, ao tomarmos uma decisão devemos pensar no alcance e no reflexo da mesma junto aos nossos irmãos, e no caso em tela, principalmente junto à liderança da Igreja. Ao sermos nomeados ou eleitos para algum cargo ou alguma tarefa da igreja, temos que ter em mente que estaremos exercendo um **munus** e não cuidando de propriedade particular nossa. São pastores e presbíteros trabalhando juntos, visando o interesse do reino de Deus, o qual deve estar acima dos nossos interesses particulares.

A medida tomada por esse Colegiado além de ilegal, intempestiva, amoral e desnecessária, desagradou a liderança da Igreja Presbiteriana do Brasil na região e teve repercussão até além fronteiras. E como prova de todas as afirmações neste Recurso, juntamos os documentos que por si só comprovarão as alegações: a) – Cópia da Ata nº. 56 da Reunião da Congregação do SPN de 19 de setembro de 2006 (doc. nº. 02); b) – Cópia de e-mail procedente dessa JUNTA de decisão tomada na reunião do dia 12 de agosto de 2006 (doc. nº. 03); c) – Depoimento e declaração do Sr. André Costa Salgado (doc. nº. 04); d) - Solicitação de revisão de decisão, dos Mestrados do SPN – Turma – 2006 (doc. nº. 05); e) – Decisão do Conselho da Igreja Presbiteriana das Graças (doc. nº. 06); f) – Resolução da Comissão Executiva do Presbitério de Olinda (doc. nº. 07); g) – Cópia de declaração assinada pelo Rev. Prof. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra (doc. nº. 08); h) – Cópia de declaração assinada pelo Rev. Prof. Jorge Issao Noda (doc. nº. 09).

Muitos líderes da Igreja Presbiteriana do Brasil em nossa região, discordam da medida tomada por essa Junta em demitir os Recorrentes, todavia, para não se comprometerem, ou por temerem represália, preferem



ficar no anonimato. É razoável e compreensível. Nem todos têm a virtude da coragem que Cristo teve, bem como os profetas e os apóstolos.

Isto posto, com base nos ensinamentos da Bíblia Sagrada, nas leis que regem o nosso país, nos princípios gerais e fundamentais do direito e da justiça, da ética e da moral, solicitam os Recorrentes, dessa JURET-NO/NE:

1º - Que reconsiderem a decisão tomada, que os demitiu de seus respectivos cargos de direção do Seminário Presbiteriano do Norte, restabelecendo a ordem, a paz e a harmonia, voltando os mesmos aos seus devidos postos, até o final dos seus mandatos;

2º - Caso essa douta JUNTA não reconsidere o ato impugnado, o que será de grande decepção para os Recorrentes, que o presente RECURSO suba para a JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, respeitando-se os prazos de lei, pois o tempo urge.

Nestes termos, esperando compreensão e justiça,

Pedem e esperam deferimento.

Recife, 27 de outubro de 2006


Rev. Adalberto Lins dos Anjos
A d v o g a d o

47



Junta de Educação Teológica – JET
Junta Regional de Educação Teológica – JURET-N/NE

Diretor

Despacho ao Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica
Recorrentes: Rev. Lutero Teixeira da Rocha, Rev. Silvano
Cordeiro Fonseca e Presb. Rubem Ximenes Sobrinho

O Recurso:

Os recorrentes Rev. Lutero Teixeira da Rocha, Rev. Silvano Cordeiro Fonseca e Presb. Rubem Ximenes Sobrinho, os dois primeiros na condição de terem sido destituídos, respectivamente, das funções de Diretor e Capelão e o último por ter sido exonerado da função de Coordenador Acadêmico do Seminário Presbiteriano do Norte, devidamente representados, mediante procuração *ad judicium*, pelo advogado e Rev. Adauto Lins dos Anjos, inconformados com seus desligamentos daquele Seminário, por decisão desta JURET, dela recorrem, pelos motivos que alegam, objetivando a reconsideração e o retorno aos seus antigos postos, "até o final dos seus mandatos", ou, então, caso não seja reconsiderado o ato impugnado, que o recurso suba para a Junta de Educação Teológica – JET.

Alegam, em suma, os recorrentes, que o Rev. Lutero Rocha e o Rev. Silvano Fonseca foram eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em novembro de 2005, em plena vigência do Regimento Interno dos Seminários da IPB, reformado pelo SC/IPB, em julho de 2006, e que, portanto, seus mandatos só findariam em novembro de 2007, tendo, assim, havido ofensa ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, CF); que o novo Regimento não anula a eleição dos recorrentes, mesmo porque a lei só retroage para

beneficiar, nunca para prejudicar; que o Presb. Uziel Furtado Gueiros Filho, tendo sido eleito Membro Suplente da JET não poderia ter sido eleito Membro Suplente da JURET NO/NE, conforme atas do SC e resoluções oficiais publicadas no Brasil Presbiteriano, sendo sua participação, inclusive funcionando como Secretário, revestida de ilegalidade; que só restaria a esta JURET a alternativa de demitir os recorrentes por justa causa, e certamente esta não existe; nesse passo, que embora o Presb. Uziel Gueiros, em discussão com o irmão André Costa Salgado, tenha feito afirmação ofensiva aos recorrentes na vista de testemunhas, e que apesar da referida afirmação seja de responsabilidade particular e pessoal do mesmo, não é difícil fazer-se um liame de ligação com esta Junta; que, por outro lado, nenhum dos recorrentes desrespeitou determinação desta Junta e que, à luz do citado Regimento é competência do Diretor da Casa admitir e demitir funcionários; que o Presidente desta Junta afirmou que a decisão foi por unanimidade e, conforme afirmado na presença dos Revs. Profs. Sérgio Lyra e Jorge Noda, pelo Sr. Vice-Presidente da JURET NO/NE, Presb. Azineto M. Santos, que a decisão não foi unânime, mas que o Presidente da JURET NO/NE solicitou que fosse colôcado na ata da reunião que a decisão estava sendo tomada por unanimidade de votos e que se a versão do Sr. Vice-Presidente for verdadeira é de se estranhar que pastores e presbíteros que compõem essa digna Junta tenham concordado com uma proposta indecorosa e ilegal como esta do Sr. Presidente; e, finalmente, após tecer considerações bíblicas sobre o erro, a injustiça praticada contra irmãos e sobre a repercussão do ato, juntando cópia de atas, depoimentos e declarações a propósito das alegações contidas no recurso, pedem a reconsideração da decisão tomada.

Manifestação:

Apreciando com muita serenidade e atenção, o presente recurso não pode prevalecer para invalidar a decisão tomada por esta Junta, que agiu, no presente caso, de forma legítima e sempre preocupada com a administração do Seminário Presbiteriano do Norte.

O inconformismo, traduzido no recurso, pode ser considerado mais como um protesto pelo desagrado dos recorrentes em serem desligados das funções que exerciam no Seminário, mesmo porque os argumentos e alegações não servem para tornar sem efeito ou mesmo forçar a reconsideração da resolução JURET NO/NE,



2

aprovada, com muita ponderação e temor de Deus, nos termos do Regimento aplicável.

Com efeito, tanto o Regimento Interno antigo, em seu art. 7º, quanto o Regimento atual, em seu art. 6º, dos Seminários da IPB, dispõem que "A JURET é o órgão encarregado de superintender a administração dos Seminários de uma determinada região geográfica, subordinado à JET, conforme aprovação do Supremo Concílio." Por seu turno, o art. 9º, ao estabelecer, além de outras, como atribuição da JURET (art. 10 do Regimento antigo) "Contratar e destituir o Diretor do(s) Seminário(s) da sua jurisdição." E, mais adiante, o art. 19, em seu parágrafo único, preceitua que "A Congregação (do Seminário) é subordinada à JURET" (art. 17 do antigo Regimento), sendo certo que compete ao Diretor do Seminário presidi-la (conforme art. 21 do atual e 19 do antigo Regimento).

Posto isso, competindo à JURET superintender a administração do Seminário Presbiteriano do Norte, e, investida dessa atribuição, contratar e destituir Diretor, Capelão, bem como aprovar ou não os Coordenadores de Curso e Departamentos, indubitado que, a qualquer tempo, pode e podia a Junta, independente da eleição ou mandato para determinado período, à conta até mesmo desse poder-dever de superintender, com ou sem justa causa, destituir os recorrentes.

Não procede, nesse caso, invocar direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Simplesmente o vínculo com o Seminário foi interrompido motivado por uma decisão administrativa da competência da JURET.

De igual modo, a vigência do antigo e novo Regimento em nada interfere quanto à tomada de decisão, amparada na legitimidade concedida à JURET, para agir como agiu.

Por outro lado, eventuais debates, discussões, comentários pessoais, que supostamente teriam sido feitos pelo Presb. Uziel Gueiros não podem ser e não o são objetivos de apreciação por esta JURET.

Da mesma forma, depoimentos e declarações unilaterais assinadas, não autorizam extrair ilações, não desfazem os fatos, e não invalidam a resolução tomada pela JURET.



Não houve e jamais poderia haver qualquer acusação, ofensa moral ou difamação dos recorrentes da parte da JURET na tomada e comunicação da decisão, não sendo lícito extrair conclusões precipitadas para ofender ou justificar esse ou aquele motivo que desagrade a um ou a outro, por julgar ou achar que a resolução foi injusta.


Quanto à polêmica levantada sobre a unanimidade da decisão, esta JURET confirma que, de fato, a decisão foi unânime, nunca tendo havido o alegado como "indecoroso" pedido do Presidente para que fosse registrado em ata uma unanimidade que não ocorrera, pelo que deve ser repudiada essa grosseira acusação.


Decisão:

Ante o exposto, a JURET/NO/NE resolve, por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso, encaminhando-o para a Junta de Educação Teológica-JET da Igreja Presbiteriana do Brasil com vista à ciência e fins que merecer caso entenda seja possível apreciá-lo em segunda Instância.

Ciência aos recorrentes por intermédio do seu advogado.

Recife, 14 de novembro de 2006.


Rev. Ronildo Farias dos Santos
Secretário da JURET NO/NE


Rev. Marcos José de Almeida Lins
Presidente da JURET NO/NE

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE EDUCAÇÃO
TEOLÓGICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
- JET/IPB**

REV. LUTERO TEIXEIRA DA ROCHA, REV. SILVANDRO CORDEIRO FONSECA E O PRESB. RUBEM XIMENES SOBRINHO, todos, já devidamente qualificados no **RECURSO ADMINISTRATIVO** encaminhado à **JURET-NO/NE**, inconformados com a decisão daquele Colegiado em negar provimento ao recurso, encaminhando-o à **JET/IPB**, resolvem tecer considerações a guisa de defesa, sobre os fundamentos da **JURET-NO/NE**, indeferindo o Recurso, nos seguintes termos:

I - Nunca houve **“serenidade e atenção”** e muito menos **“forma legítima”** da parte da **JURET-NO/NE**, para tratar do presente caso. Como está demonstrado no **RECURSO**, o ato foi ilegal e amoral, e no caso, tratando-se de igreja, desumano e totalmente fora dos padrões dos ensinamentos da palavra de Deus. Antes mesmo da fatídica reunião que demitiu os Recorrentes, o Sr. Presidente da **JURET/NO-NE**, já andava a procura de pessoas para assumir a direção do **SPN**. E sobre tal afirmação é difícil acreditar que o mesmo venha a negar, pois existem várias testemunhas que comprovam o fato. Como cristãos, no caso, pastores e presbíteros, serenidade e atenção seriam se todos tivessem conversado, dialogado, orado e procurado de Deus a melhor solução.

Forma legítima, muito menos. O ato é totalmente ilegal. No momento em que não se respeitam às normas existentes o ato fica viciado, revestido de irregularidade, pois se a **JURET/NO-NE**, pode, aos arrepios dos estatutos e dos regimentos do **SPN**, fazer o que bem lhe aprouver, há de se perguntar: qual o valor dos citados estatutos e regimentos? Qual a razão de ser das eleições? Estaremos porventura tratando o caso presente como se tratam os funcionários regidos pela **CLT**? Certamente que não, pois neste caso deveres e responsabilidades outros existiriam para com os demitidos.



Estamos falando de pastores e presbíteros que trabalham na igreja de Deus, com zelo e amor cristão. E neste caso estamos falando de todos, os Recorrentes e os membros da JURET-NO/NE, é claro.

II – Que se trata de um protesto, é verdade. Não por terem sido demitidos das funções que exerciam no SPN, e, sim, pela forma arbitrária e truculenta como o foram. É difícil acreditar, por mais esforço que se faça, que a resolução da JURET-NO/NE, tenha sido “com muita ponderação e temor de Deus”. O Deus que cremos não comete injustiças. Aliás, o Deus que cremos condena a mentira, a injustiça, o egoísmo e a vaidade.

Quando, nas razões do indeferimento do recurso a JURET-NO/NE, cita os arts. 7º, 6º, 9º, 10, 19 e 21 dos Regimentos antigo e atual dos Seminários da IPB, e tece comentários sobre os mesmos, não passa de sofismas. E do sofisma à lógica existe um longo caminho a ser percorrido. O uso de sofismas para justificar uma atitude ilógica é má fé. Aliás quem usa de tal expediente sabe perfeitamente o que está fazendo! Isto não é cristianismo, isto se chama maquiavelismo. Precisa ser um “excelente hermeneuta” para interpretar os artigos citados e chegar às conclusões que chegaram nas razões do indeferimento do recurso.

III - Ora, senhores, se a qualquer tempo, independentemente de justa causa ou não, pode a JURET-NO/NE, no seu uso de poder-dever, como afirma, demitir pessoas que foram eleitas por um período definido de tempo, garantido por normas existentes, há de se perguntar: Qual a garantia que tem uma pessoa que assume um cargo eletivo? Ora senhores, isto soa as raíais do absurdo! Por este reles e pífio argumento, interpretação sofismática das normas, chegaremos indubitavelmente a dizer que do Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil até aos cargos mais simples da igreja, todos garantidos pela constituição, estatutos e regimentos da igreja, podem ser dispensados com ou sem causa, quando a vontade das assembléias, concílios, sociedades, etc, bem o desejarem. E eles que se virem! Tal interpretação, por parte da JURET-NO/NE, só é visto em tempos de ditadura. Será que estamos caminhando nesta direção? Deus nos livre! Portanto, espera-se que essa JET/IPB, examine com serenidade, respeito às normas existentes e amor cristão, e assim coloque o trem nos trilhos.

IV - Decisão administrativa ferindo normas, é ilegal. A competência de quaisquer órgãos, juntas, autarquias, igrejas, sociedades, são determinadas por normas. Quando se foge às normas, a decisão é viciada. Deve ser anulada. Existe sim, direito adquirido, amparado pela constituição brasileira. Somente os membros da JURET-NO/NE, não conseguem ver. É lamentável.



V - Absurdo maior é a afirmação dos membros da JURET-NO/NE: “De igual modo, a vigência do antigo e novo Regimento em nada interfere quanto à tomada de decisão, amparada na legitimidade concedida à JURET, para agir como ‘agiu’”. (Transcrito na íntegra). Este é o chamado cúmulo do absurdo! (E bota absurdo nisto)! E dizer que o Colegiado agiu com serenidade e atenção, chega a ser cômico, se não fosse trágico! Ninguém tem legitimidade para agir contra as leis e as normas que regem a matéria. O princípio de que **não existe lei contra lei**, ainda está em pleno vigor no direito mundial.

VI - Afirmar, como afirmam os membros da JURET-NO/NE, que “eventuais debates, discussões, comentários pessoais, que supostamente teriam sido feitos pelo Presb. Uziel Gueiros não podem ser e não o são objetivos de apreciação por esta JURET”. E mais: “Da mesma forma, depoimentos e declarações unilaterais assinadas, não autorizam extrair ilações, não desfazem os fatos”, e que: “Quanto à polêmica levantada sobre a unanimidade da decisão, esta JURET confirma que, de fato, a decisão foi unânime, nunca tendo havido o alegado como ‘indecoroso’ pedido do Presidente para que fosse registrado em ata uma unanimidade que não ocorreria, pelo que deve ser repudiada essa grosseira acusação”, é fugir aos fatos e não ter fibra moral e espiritual para assumir as responsabilidades pelo que se diz e se faz. Os Recorrentes nunca, em nenhum momento afirmaram que o Presidente da JURET-NO/NE, fez o que alega de estar sendo acusado, mesmo porque não estavam presentes à reunião, e portanto não poderiam saber. Quem fez tal afirmação foi o Vice-Presidente da JURET-NO/NE, aos Reverendos Professores Sérgio Lyra e Jorge Noda, conforme declarações assinadas pelos mesmos. Se não é verdade a afirmação, desminta o Vice-Presidente aos referidos pastores, homens dignos e honrados. E, se porventura o fez impensadamente, confesse que errou e peça perdão a quem ofendeu. Isto é bonito e é ser cristão.

O membro de um colegiado quando faz um comentário que diz respeito a decisão do colegiado, compromete todos os demais companheiros. É lamentável saber que a JURET-NO/NE, entende não ter nada a ver com isto. Como também é lamentável saber que pastores e presbíteros que compõem a JURET-NO/NE, não dão nenhuma importância as declarações e depoimentos de pastores, estudantes, concílios e outros que fazem parte da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Seminário Presbiteriano do Norte é propriedade da IPB, que por sua vez, pertence ao povo que é propriedade de Deus. Os membros das JURETS, da JET, das juntas, autarquias e comissões da IPB, devem entender que estão em seus cargos cuidando da igreja de Deus. Devem prestar contas a Deus e aos membros



da IPB. Qualquer membro da IPB, por mais simples e humilde que seja, tem o direito de pedir contas daqueles que exercem cargos na igreja.

VII - Por fim, senhores membros dessa JET/IPB, causa-nos tristeza e repúdio a maneira como a JURET-NO/NE, tem tratado com os Recorrentes. E também com o pouco caso como trataram do Recurso Administrativo impetrado. Pessoas outras com menor formação acadêmica teriam tratado e analisado bem melhor as razões e os fundamentos do Recurso, pois o mesmo é baseado nos princípios bíblicos, na lei e na ética moral. O ato da JURET-NO/NE, é ILEGAL E AMORAL. Ilegal dado ao fato do Presb. Uziel Gueiros compor os dois colegiados, JURET-NO/NE, e JET/IPB, contrariando o próprio Regimento. Amoral porque contraria os bons costumes e está cheia de contradições. Acima de tudo, é um atentado aos ensinamentos do Senhor Jesus.

As principais razões do Recurso Administrativo Eclesiástico são de ordem espiritual e moral.

Isto posto, esperam os Recorrentes, que à luz de todas as razões do Recurso impetrado, e deste arrazoado, e muito mais da Bíblia Sagrada que diz:


“Não cometeis injustiça no juízo, nem na vara, nem no peso, nem na medida” (Levítico 19:35);

“Juizes e oficiais constituíreis em todas as tuas cidades que o Senhor, teu Deus, te der entre as tuas tribos, para que julguem o povo com reto juízo. Não torcerás a justiça, não farás acepção de pessoas, nem tomarás suborno; porquanto o suborno cega os olhos dos sábios e subverte a causa dos justos. A justiça seguirás, somente a justiça, para que vivas e possuas em herança a terra que te dá o Senhor, teu Deus” (Deuteronômio 16:18-20);

Esse Colegiado julgue procedente o Recurso impetrado, faça justiça e restabeleça a ordem na igreja.

Esperando justiça, pedem deferimento.

Recife, 20 de novembro de 2006


Rev. Adauto Lins dos Anjos
Advogado dos Recorrentes

Manifestação ao Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, originário da JURET Norte/Nordeste

Recorrentes: Rev. Lutero Teixeira da Rocha, Rev. Silvano Cordeiro Fonseca e Presb. Rubem Ximenes Sobrinho

A Junta de Educação Teológica – JET da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua reunião realizada na cidade de São Paulo, em 1º de dezembro de 2006, recebeu da Junta Regional de Educação Teológica – JURET Norte/Nordeste, com vista à ciência e fins que merecer, Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, impetrado em 27 de outubro de 2006, contra decisão unânime da referida JURET Norte/Nordeste que, em 18 de setembro de 2006, demitira o Rev. Lutero Teixeira da Rocha da função de Diretor do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN e o Rev. Silvano Cordeiro Fonseca da de Capelão e Coordenador do curso de pós-graduação e, ainda, dispensara dos serviços prestados como também Coordenador do curso de pós-graduação o Presb. Rubem Ximenes Sobrinho.

Os recorrentes do Recurso foram representados por seu advogado Rev. Dr. Adauto Lins dos Anjos, que, em síntese, solicita que os mesmos voltem aos seus antigos postos.

Igualmente, foi recebido o Despacho da JURET Norte/Nordeste ao referido Recurso Administrativo na Esfera Eclesiástica, emitido em sua reunião de 14 de novembro de 2006, no qual nega provimento ao Recurso impetrado, por julgar que os argumentos nele apresentados não invalidam a decisão tomada pela JURET Norte/Nordeste.

Dispõe o § 2º do art. 9º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB que “De qualquer ato ou decisão da JURET caberá recurso à JET”.

Em 28 de novembro de 2006, esta JET recebeu diretamente do advogado dos recorrentes Rev. Dr. Adauto Lins dos Anjos uma correspondência, datada de 20 de novembro de 2006, encaminhando “considerações, à guisa de defesa” - que deveria ter sido remetida, como se novo recurso fosse, por intermédio da JURET, havendo, portanto, uma inobservância das regras processuais de tramitação documental. Esse novo documento, basicamente, repete os argumentos constantes do recurso original, com ênfase no inconformismo quanto à decisão de improcedência do mesmo, solicitando, ainda, em caso de confirmação da decisão proferida “que todo o seu conteúdo seja encaminhado à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil”.


À vista do exposto, verifica-se que nada de novo existe em relação aos fatos e à forma de sua apreciação, que justifique a reforma da decisão proferida pela JURET sobre a improcedência do recurso. Assim sendo, a Junta de Educação Teológica – JET da Igreja Presbiteriana do


Brasil, no uso de suas atribuições regimentais, após detida análise dos referidos documentos e seus anexos, decide, por unanimidade, confirmar a decisão da JURET Norte/Nordeste da demissão do Diretor e do Capelão do SPN e a dispensa do Coordenador do curso de pós-graduação, ora questionada, por julgar ser legítima a autoridade daquela JURET, nos termos regimentais, para tomar tal decisão e, também, por não encontrar no Recurso impetrado nenhum elemento que invalide a decisão da JURET, negando provimento ao recurso.

Quanto ao novo documento apresentado, é do entendimento desta JET que a solicitação chamada "considerações a guisa de defesa" seja devolvida aos seus remetentes, por não ter sido encaminhado por meio do órgão competente, a JURET NO/NE.

Cientifique-se à JURET Norte/Nordeste e, por seu intermédio, ao advogado dos recorrentes.

São Paulo, 1º de dezembro de 2006.


Presb. Gilsen Alberto Novaes
Secretário da JET-IPB


Presb. F. Solano Portela Neto
Presidente da JET-IPB



Junta de Educação Teológica – JET
Junta Regional de Educação Teológica – JURET-N/NE

Recife, 11 de dezembro de 2006.

**CARTA DA JUNTA REGIONAL DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA – JURET
NORTE/NORDESTE DIRIGIDA A CONCÍLIOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL - IPB E A IRMÃOS EM CRISTO VINCULADOS À VIDA DO
CENTENÁRIO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE – SPN**

Amados irmãos,

A JURET Norte/Nordeste constringida, porém no cumprimento do seu intransferível dever, tomou por unanimidade a decisão, em sua reunião realizada em dezoito de setembro passado, de demitir o Rev. Lutero Teixeira da Rocha da função de Diretor do SPN e o Rev. Silvano Cordeiro Fonseca das funções de Capelão e Coordenador do curso de pós-graduação e, ainda, de dispensar dos serviços prestados como também Coordenador do curso de pós-graduação o Presb. Rubem Ximenes Sobrinho.

Evidentemente, a JURET Norte/Nordeste, composta de cinco homens tementes a Deus e que amam à Igreja e ao SPN, sendo três pastores e dois presbíteros regentes, ao tomar a referida decisão o fez com amparo em sua autoridade regimental como órgão que superintende o SPN e com motivos plenamente justificáveis.

No entanto, lamentavelmente, o Conselho da Igreja Presbiteriana das Graças, no Recife, onde o Rev. Lutero tem sido pastor auxiliar, sem fazer qualquer contato com membros desta JURET, baseado apenas na versão que elegeu como fonte de sua informação unilateral, decidiu emitir uma CARTA ABERTA divulgada no seu Boletim Dominical de 1º de outubro de 2006, bem como publicada no site da Igreja (ANEXO I), contestando de modo ofensivo a decisão desta JURET.

A referida carta foi respondida em 09 de outubro de 2006 pelo Presidente desta JURET (ANEXO II), cujo penúltimo parágrafo conteve o seguinte texto: "Na expectativa de ter contribuído para uma melhor reflexão dos irmãos do Conselho da Igreja das Graças sobre o assunto, deixamos à sua consciência divulgarem o conteúdo desta carta à comunidade à qual foi dirigida." A resposta que recebemos com data de 23 de outubro de 2006 conteve apenas a seguinte frase: "Reafirmamos tudo que já dissemos em nossa carta aberta" (ANEXO III). Ante essa resposta, deduzimos que nossa carta-resposta não teve qualquer divulgação.

Por essa razão, sentimo-nos obrigados a dirigirmo-nos a alguns Concílios da IPB que têm relacionamento com o SPN e a irmãos em Cristo interessados pela vida da centenária Casa de Profetas, para esclarecer a verdade dos fatos. Como foi dito na carta-resposta do Presidente da JURET (ANEXO II), página 2, "Os motivos acima não seriam aqui reportados, mesmo sucintamente, não fosse a ofensiva carta aberta publicada por esse Conselho".

Finalmente, vale informar que os irmãos desligados do SPN, como acima mencionados, impetraram com data de 27 de outubro de 2006 recurso administrativo na esfera eclesiástica junto à JURET para que fosse reconsiderada a decisão tomada. Nossa JURET examinou o assunto em sua reunião de 14 de novembro de 2006 e decidiu, por unanimidade, negar provimento ao referido recurso por considerar que os argumentos nele contidos não invalidam a decisão tomada, ao mesmo tempo em que, de acordo com as normas regimentais dos Seminários da IPB, fez subir o referido recurso à Junta de Educação Teológica – JET da Igreja Presbiteriana do Brasil para ciência e apreciação da matéria em 2ª instância. Em 1º de dezembro de 2006, a JET "no uso de suas atribuições regimentais, após detida análise dos referidos documentos e seus anexos, decide, por unanimidade, confirmar a decisão da JURET Norte/Nordeste da demissão do Diretor e do Capelão do SPN e a dispensa do Coordenador do curso de pós-graduação, ora questionada, por julgar ser legítima a autoridade daquela JURET, nos termos regimentais, para tomar tal decisão e, também, por não encontrar no Recurso impetrado nenhum elemento que invalide a decisão da JURET, negando provimento ao recurso".

Amados irmãos, estejam certos de que não nos anima nenhum espírito de contenda que possa semear cizânia no meio do povo de Deus, mas firmemente desejamos que todos os interessados conheçam os verdadeiros motivos da decisão da JURET e seus fundamentos, certos de que tudo foi feito visando ao bem de nossa Casa de Profetas com o verdadeiro zelo com que devem ser tratados os assuntos de obediência hierárquica e de boa e competente gestão de assuntos administrativos e financeiros no seio da nossa querida IPB.


Rev. Marcos José de Almeida Lins
Presidente da JURET - N/Ne

Estudo e Reflexão

CARTA ABERTA DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DAS GRAÇAS

O conselho da IPG, reunido extraordinariamente no último dia 25 de setembro de 2006, tomou conhecimento do afastamento do Rev Lutero Rocha da função de Diretor, responsável pela Administração do Seminário Presbiteriano do Norte. Diante da forma abrupta e intempestiva com que o fato ocorreu, este conselho vem externar à Igreja Local, e à Igreja Nacional, a sua indignação, visto que o fato alegado para o afastamento foi "insubordinação à hierarquia da Igreja Presbiteriana do Brasil". Na análise do fato foi entendido por este conselho que a posição tomada pelo Rev Lutero Rocha não caracterizou em nenhum momento o comportamento de insubordinação, e sim, a bem da verdade, preservou o que estabelece o REGIMENTO INTERNO DOS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS DA IPB, em sua SEÇÃO II: Do Diretor Administração Interna e Vida Espiritual dos Alunos do Seminário Art. 16, Letra D, quando diz que compete ao Diretor "Exercer a administração sobre o pessoal técnico, administrativo e auxiliar;" da instituição que dirige.

Repudiamos a forma como a JURET, Junta Regional de Educação Teológica, agiu, precipitando fatos e, em nenhum momento, revelando zelo e cuidado devidos à integridade e à vida de um Ministro do Senhor a serviço da Igreja Presbiteriana do Brasil. Pelo exposto o Conselho da Igreja Presbiteriana das Graças se sente na obrigação, e no dever, de afirmar, e ratificar, a postura digna, o comportamento coerente com os princípios da palavra de DEUS, com que o Rev Lutero Rocha sempre se houve na nossa comunidade, aproveitando o ensejo pra testemunhar de seu comportamento irrepreensível neste período de 2 (dois) anos de convivência como Pastor Auxiliar do Pastorado Efetivo do Rev Sergio Victalino. Esse testemunho foi ainda melhor corroborado pelo seu caráter ético, comportamento amoroso, espírito cristão, sempre revelando, e demonstrando publicamente, grande espírito de submissão ao Pastor Efetivo e às decisões, pauladas na Palavra de nosso Deus, tomadas, ao longo de seu período, por este conselho.

Mas que nos seja permitido sonhar com realidades diferentes. Um tempo onde as atividades eclesiais, mesmo as mais corriqueiras, adotem a Palavra de Deus como "única regra de fé e prática" efetivamente, e onde decisões administrativas sejam tomadas debaixo de oração e piedade, valorizando a vida dos envolvidos e considerando conseqüências com responsabilidade diante de Deus. E finalmente esvaziando esses mesmos trâmites eclesiais dos maus costumes da política do poder pelo poder, tão bem ensinados e praticados em outras instâncias seculares, especialmente em um país pródigo desses vícios como é o nosso. Diante do exposto, o Conselho da Igreja Presbiteriana das Graças estende sua destra de solidariedade ao Rev Lutero Rocha pelo padrão de justiça que sempre vivenciou como Cristão. Infelizmente no mundo ainda decaído em que vivemos conhecemos bem a herança da justiça normalmente auferida. Desejamos ao amado pastor toda sorte de bênçãos celestiais nos novos desafios que se lhe apresentam na vida ministerial.

No amor do Senhor Jesus.

Recife, 01 de Outubro de 2006.

CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DAS GRAÇAS



Junta de Educação Teológica – JET
Junta Regional de Educação Teológica – JURET-N/NE

09 de outubro de 2006.

Ao Colendo Conselho da
Igreja Presbiteriana das Graças
Recife – PE

Prezados irmãos em Cristo,

REF.: CARTA ABERTA DO CONSELHO SOBRE O AFASTAMENTO DO REV. LUTERO ROCHA DA DIRETORIA DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE (SPN)

Na qualidade de presidente da Junta Regional de Educação Teológica Norte/Nordeste (JURET-N/Ne), dirigimo-nos, respeitosamente, aos prezados irmãos visando apresentar-lhes nosso veemente protesto contra as ofensas a esta JURET, contidas na carta em referência.

Primeiramente, é importante informá-los algumas das atribuições das JURETs, conforme o Regimento Interno dos Seminários Teológicos da Igreja Presbiteriana do Brasil, a saber:

- 1) Art. 6º - "A JURET é o órgão encarregado de superintender a administração dos Seminários..."
- 2) Art. 9º - "Contratar e destituir o Diretor do(s) Seminário(s) da sua Jurisdição."
- 3) Art. 19 – Parágrafo único – "A Congregação será subordinada à JURET". O diretor é quem preside a Congregação.

Com base nas atribuições acima citadas, fica evidente a autoridade da nossa JURET para tomar as decisões que tomou.

Com relação ao conteúdo da carta aberta desse Conselho é claro que a mesma foi escrita movida pelo sentimento de "indignação" confessado na própria carta. Nunca será aceitável que um Conselho de igreja, com as responsabilidades espirituais que tem de conduzir o povo de Deus, tome atitudes movidas por "indignação". Essa "indignação" talvez não tivesse ocorrido se os irmãos soubessem que a nossa JURET, composta por três pastores e dois presbíteros comprometidos com o Reino de Deus, e que atuam na Igreja Presbiteriana do Brasil com dedicação e amor, tomou a decisão unânime de demitir o Rev. Lutero da direção do SPN com muita ponderação e temor de Deus, convicta de que cumpria a sua espinhosa missão diante, principalmente, dos seguintes motivos:

1) Inobservância de decisão da JURET -

O Rev. Lutero desobedeceu decisão da JURET e, ainda, perante a própria JURET reunida, enfatizou que continuaria desobedecendo, em franca oposição ao órgão a que estava subordinado. De fato, o comportamento estranho do referido irmão era inesperado e somente pode ser interpretado como decorrente do fato de que já estava "arrumando as malas" para mudar-se para a cidade de Salvador, já que havia aceitado o pastorado de uma igreja, na qual foi eleito no domingo seguinte à reunião da JURET. Esta mudança do Recife, que implicava deixar a direção do SPN, não fora comunicada pelo Rev. Lutero à JURET.

2) Inabilidade administrativa -

Dois colaboradores do SPN, que também foram demitidos, cometeram uma irregularidade documental, que não vem ao caso detalhar, obtendo vantagens pessoais ilegítimas. Nessa transação, acreditamos que o Rev. Lutero não participou de tais vantagens. Como diretor do SPN, inicialmente negou ao Presidente da JURET que tivesse conhecimento da transação. No entanto, no decorrer da nossa reunião em que os envolvidos, a muito custo, confessaram a irregularidade, o Rev. Lutero deixou claro seu conhecimento e literalmente afirmou por duas vezes que esta era "a mancha" de sua gestão na diretoria do SPN.

Os motivos acima não seriam aqui reportados, mesmo sucintamente, não fosse a ofensiva carta aberta publicada por esse Conselho.

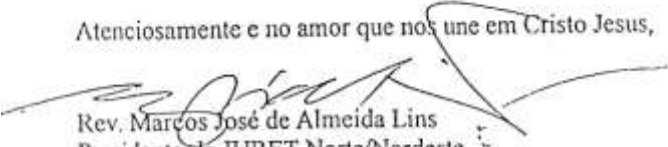
É muito injusto esse Conselho ter sentimento de repúdio à forma como a JURET agiu, acusando-nos de falta de zelo e cuidado quanto à integridade e à vida de um Ministro do Senhor a serviço da Igreja. Isto é próprio de quem, como o pastor titular dessa Igreja, Rev. Sergio Victalino, afirmou-nos em telefonema que o Rev. Lutero fora "expulso" do SPN. Esta é uma visão distorcida de uma demissão prevista no Regimento, decidida no momento certo e por motivos plenamente justificáveis. Ainda foi equiparada a decisão da JURET aos "maus costumes da política do poder pelo poder" praticados no mundo em que vivemos. A esse Conselho é que faltou zelo e cuidado ao emitir juízo de valor tão negativo contra um órgão da Igreja que merece todo o respeito e cuja decisão foi tomada com responsabilidade e espírito cristão.

Amados irmãos, pelo exposto, os senhores podem perceber o quanto é difícil para aqueles que, na Igreja, têm a responsabilidade de superintender entidades como os nossos seminários, institutos etc., com seriedade, porque todos temos de prestar contas do que fazemos e de como agimos, não somente à Igreja, mas, principalmente, a Deus.

Na expectativa de ter contribuído para uma melhor reflexão dos irmãos do Conselho da Igreja das Graças sobre o assunto, deixamos à sua consciência divulgarem o conteúdo desta carta à comunidade à qual foi dirigida.

Expressamos o nosso sincero perdão pelas ofensas dos irmãos, pois julgamos tratar-se de uma atitude *precipitada*, diante de fatos não plenamente conhecidos e *motivada* por um sentimento de solidariedade a um dos pastores dessa comunidade que, certamente, merece a amizade e respeito.

Atenciosamente e no amor que nos une em Cristo Jesus,


Rev. Marcos José de Almeida Lins
Presidente da JURET Norte/Nordeste

ANEXO III



Ao Sr Presidente da JURET Norte/Nordeste,

Acusamos o recebimento de sua carta dirigida a este Conselho e informamos, de forma resumida e objetiva, a nossa posição.

- Reafirmamos tudo que já dissemos em nossa carta aberta.

No amor do Senhor Jesus.
Recife, 23 de Outubro de 2006.


CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DAS GRAÇAS

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo de Pernambuco

Ementa:

Representação contra JURET No/Ne

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 068

Destino:
Sinodo IV

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



Igreja Presbiteriana do Brasil Sínodo de Pernambuco

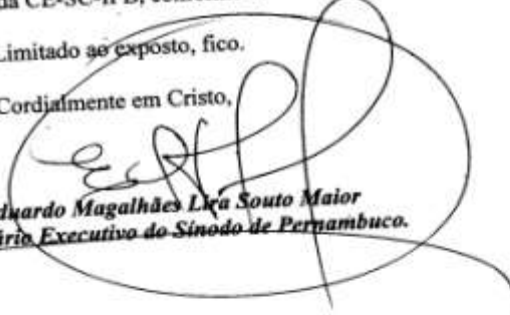
Recife, 16 de fevereiro de 2007

Ilmo.Sr.
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
DD Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Na qualidade de Secretário Executivo do Sínodo de Pernambuco, em atendimento à solicitação do Presbitério de Olinda e obedecendo resolução do Sínodo de Pernambuco encaminho a essa Secretaria documentos a serem tratados na próxima reunião da CE-SC-IPB, conforme os trâmites legais.

Limitado ao exposto, fico.

Cordialmente em Cristo,



Rev. Eduardo Magalhães Lira Souto Maior
Secretário Executivo do Sínodo de Pernambuco.

Olinda, 06 de fevereiro de 2007

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB.

Exmo. Sr. Presidente,

Graça e paz.

Na qualidade de Secretário Executivo do Presbitério de Olinda – PROL, cumpro o dever de encaminhar a essa CE-SC-IPB, cópia da Representação do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada contra a JURET-No/Ne, atendendo resolução do plenário do PROL, em sua XVIII Reunião Ordinária, nos seguintes termos:

"Quanto ao doc. n°. 69 – Representação do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada contra a JURET-No/Ne, o PROL resolve: 1 – Acatar a referida Representação, em todos os seus termos; 2 – Encaminhar a referida Representação, na íntegra, à JURET-No/Ne; 3 – Dar conhecimento da mesma ao Sinodo de Pernambuco, solicitando as providências cabíveis; 4 – Encaminhar cópia da referida Representação para conhecimento da CE-SC-IPB; 5 – Reafirmar a profunda preocupação deste Concílio com o futuro do Seminário Presbiteriano do Norte – SPN, sendo administrado com desrespeito às pessoas dignas e honradas e às normas legais estabelecidas".

Outrossim, encaminho-vos também, cópia das Informações Cadastrais e Estatísticas Anuais deste Concílio.

Limitado ao exposto, cumpro o dever desta Secretaria.

Em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.


Rev. Adauto Lins
Secretário Executivo - PROL



Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada

Rua Joaquim Antônio de Medeiros, 51 - Casa Caiada - Olinda - PE - CEP 53.130-260 - Fone: 3432.3629

Olinda, 7 de dezembro de 2006.

Ao
Presbitério de Olinda
Prezados irmãos,

Assunto: **Representação Contra a JURET No/Ne**

O Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada, em sua reunião do dia 04/12/2006, tomou conhecimento e apreciou os últimos acontecimentos ocorridos no Seminário Presbiteriano do Norte. Os fatos envolveram a reputação e idoneidade do Rev. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra e produziram injustiças contra o Presb. Rubem Ximenes Sobrinho, ambos professores e coordenadores de cursos daquela casa até então. Após ouvir e conhecer o teor dos documentos, este Conselho resolve fazer, junto ao Presbitério de Olinda - PROL, uma **Representação Contra a JURET No/Ne**, com as seguintes considerações:

- (1) No conteúdo dos documentos do recurso impetrado contra a JURET - No/Ne realizado pelos Rev. Lutero Teixeira da Rocha e Silvano Cordeiro Fonseca e o Presb. Rubem Ximenes Sobrinho, e o teor da resposta dada por aquele órgão, fica claro e explícito a extrapolação inaceitável de competência da JURET - No/Ne ao interferir nas atribuições do diretor, Rev. Lutero Teixeira da Rocha.
- (2) A decisão de destituir o Presb. Rubem Ximenes de suas funções de Coordenador Acadêmico, Coordenador do Departamento de História e membro da Coordenação de Pós-graduação, é inaceitável e danosa, uma vez que ocorreu pela simples ligação de amizade e ajuda que vinha sendo oferecida ao Diretor exonerado. Registra-se que os demais coordenadores também o faziam. Os danos de tal arbitrariedade e decisão personalista realizadas foram grandes para continuidade dos projetos do SPN, amplamente divulgados e reconhecidos em todo Nordeste.
- (3) Mas grave ainda foi a atitude da JURET - No/Ne, quanto ao documento assinado pelos Rev. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra e Jorge Issao Noda, constantes no processo do recurso. Esses dois pastores e professores do SPN, de reconhecida idoneidade, declararam ter ouvido de viva voz do vice-presidente da JURET - No/Ne, Presb. Azinete Moura Santos, logo após a Reunião da Congregação do SPN, ocorrida na manhã do dia 19 de setembro de 2006, que a decisão de exoneração do Rev. Lutero Rocha não se deu por decisão unânime, contrariando o que está registrado na ata da JURET - No/Ne. O testemunho desses dois professores e também coordenadores de cursos foi reputado pela JURET - No/Ne como uma "grosseira acusação", e o próprio vice-presidente atestou por escrito que não houve tal declaração. Ora, se os dois professores do SPN são mentirosos, caluniadores e falsas testemunhas e sendo a JURET - No/Ne o órgão da IPB diretamente responsável pela aceitação, contratação e demissão de qualquer professor do SPN, por que não procedeu a disciplina adequada sobre os dois professores, pois são considerados não integros? Pasmem! O Rev. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra sequer foi procurado por qualquer membro da JURET - No/Ne sobre o assunto, tendo tomado conhecimento apenas por terceiros.
- (4) Esta atitude feriu a honra de ministros do evangelho tomando, agora com todas as letras, a decisão da JURET - No/Ne de reputar como não verdadeiro o testemunho dos pastores, uma decisão caluniosa e difamadora. Isto para não mencionar que o vice-presidente proferiu tal declaração diante de três pessoas as quais continuam afirmando o que dele ouviram. Parece-nos que a verdade só é verdade quando é dita por um membro da JURET - No/Ne.
- (5) Convém destacar que o Presb. Rubem Ximenes ingressou como professor do Programa de Pós-graduação do SPN em 2004, com a atitude pessoal de contribuir como

Serviço de Pastoral em PRL
IPB



Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada

Rua Joaquim Antônio de Medeiros, 51 Casa Caiada - Olinda - PE CEP 53.130-260 Fone: 3432.3629

voluntário, abdicando inclusive das remunerações em favor de aiunos. Lamentavelmente, apesar disso, teve sua dignidade, honra e moral atentadas pela decisão da JURET – No/Ne e por pronunciamentos de parte dos seus componentes.

Isso posto, inconformado e indignado com todo o ocorrido, este Conselho se coloca na defesa plena da integridade moral, ética e competência acadêmica do seu pastor efetivo, Rev. Sérgio Lyra e do membro deste Conselho Presb. Rubem Ximenes. O Conselho, também, lamenta que após 08 (oito) anos de concessão do seu pastor efetivo para o trabalho de docência na IPB junto ao SPN, pessoas alheias e insensíveis aos esforços e dedicação dos que ali trabalhavam, tenha tido sua dignidade manchada em poucos dias, por atitudes de cunho pessoal, e que, no mínimo, não refletem a visão do Reino de Deus.

Reconhecendo a sua incompetência para a solução desse inaceitável ato, o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Casa Caiada denuncia formalmente a atitude anticristã tomada pelos membros da JURET – No/Ne e pede ao PROL as providências cabíveis em termos de **Representação Contra a JURET No/Ne**.

Segue em anexo os seguintes documentos: Recurso Administrativo impetrado contra a JURET – No/Ne; Resposta da JURET – No/Ne ao recurso, datada de 14/11/2006.

fraternalmente em Cristo a qual pertence a justiça, a honra e toda glória.

Presb. José Alexandre de Carvalho

Presb. Edeiry Lira Leite

Presb. Jair Emmanuel Ribeiro

Presb. Antônio Carlos de Lemos

Presb. Marcos Aulete Ribeiro Lyra

Rev. Janio Climaco de Melo Mendonça

Rev. Wendell Raimundo da Silva

Rev. Elias Alves de Brito

